



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Lei nº 517/2009.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais) observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Intervenções Viárias - Provias.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos da Resolução nº 3.688, de 19/02/2009, do Conselho Monetário Nacional.

Artigo 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito; fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Parágrafo Primeiro – No Caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados com receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 08 de julho de 2009.


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal

SUPLEMENTO

A. nomear os membros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos Governamentais e não Governamentais que irão compor o CONSELHO MUNICIPAL STENCIA SOCIAL (CMAS).

ENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Municipal de Assistência Social

a) da Silva Domingos - Titular

a) da Pereira de Souza Barcelos - Suplente

a) Municipal de Saúde

endes Flores Santos - Titular

res - Suplente

a) Municipal de Educação

inda Frizado - Titular

a) Pereira Mendes - Suplente

ENTANTES NAO GOVERNAMENTAIS:

rt. 17, §1º, Inciso II)

titantes de Organizações de Usuários

ta dos Santos Tenório - Titular

Je Castro - Suplente

ntantes de Prestadores de Serviços

o Pinheiro de Lisboa - Titular

Ferreira Bogarim - Suplente

rodrigues Santos - Titular

rtiza Morgado - Suplente

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

ões em contrário.

na/ MS, 30 de Junho de 2009.

JUN ITI HADA

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DECRETO Nº 2085/2009

IN ITI HADA, digníssimo Prefeito do Município de

ana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

TA.

1º - NOMEIA, à vista de habilitação em CONCURSO PÚBLICO, realizado em Setembro de 2005, MARIA APARECIDA MAINATE LUIZ, para o Cargo de Intendente do Município de BODOQUENA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e Esportes. Padrão I.

2º - A nomeação de que trata o Art. 1º deste Decreto, está de acordo com o complementar nº 018/2008 de 11 de Dezembro de 2008, obedecendo aos constantes dos Art. 35 Inciso II e 39 da Constituição Federal.

3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições

JUN ITI HADA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Lei nº 517/2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais) observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Intervenções Viárias - Provias.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos da Resolução nº 3.688, de 19/02/2009, do Conselho Monetário Nacional.

Artigo 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito; fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro - No Caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados com recibo no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 08 de julho de 2009.

Jun Iti Hada

Prefeito Municipal

anterior, de toda operação financeira do recurso, contendo as seguintes peças:

I - Ofício ao Prefeito, encaminhando a Prestação de Conta.

II - Demonstrativo Financeiro "Receita e Despesas".

III - Conciliação Bancária;

IV - Cópia do Extrato Bancário e

V - Cópia legível dos recibos e notas fiscais das despesas efetuadas.

Parágrafo Primeiro - Todas as peças que constam neste artigo, deverão ser devidamente assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro da entidade.

Parágrafo Segundo - O descumprimento no prazo da entrega da prestação de conta, ocasionará a suspensão dos repasses.

Parágrafo Terceiro - Cópia da prestação de conta de que trata este artigo, deverá também ser encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, no prazo de 05 dias, após ser protocolada na Prefeitura.

Artigo 4º - AAPAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena/MS, encaminhará a Prefeitura Municipal de Bodoquena e também a Câmara Municipal até 31 de janeiro de cada exercício, cópia da Ata das reuniões que prevê os Artigos 20 e 21 e seus parágrafos do Estatuto da Entidade, sob pena de suspensão dos repasses.

Artigo 5º - O reajuste, caso haja necessidade ou disponibilidade financeira, será feito através de Decreto.

Artigo 6º - Autoriza a criação do seguinte elemento de despesas:

04.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

04.04 - Departamento de Promoção Social

08.244.306-2.023 - Manutenção do Departamento de Promoção Social

33.50.43 - Subvenções Sociais

Artigo 7º - Revogam-se as Leis de nº 424/2005, 429/2005 e 446/2006.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS, 30 de junho de 2009.

Jun Iti Hada

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Lei nº 518/2009

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal, a proceder em favor do Estado de Mato Grosso do Sul a doação de área de Terreno Urbano e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, Dr. Jun Iti Hada, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, Inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bodoquena, autorizado a proceder à doação de Área de Terreno Urbano ao Estado de Mato Grosso do Sul localizada no prolongamento da Rua Manoel de Pinho no Loteamento Arco-Íris, medindo 1.265,89 m² (um mil duzentos e sessenta e cinco metros e oitenta e nove centímetros quadrados).

Art. 2º O imóvel de que trata o Artigo 1º desta Lei, tem as confrontações:

-LADO DIREITO: 54,80m Lote 08 de Luiz Maria de Jesus

-LADO ESQUERDO: 54,80m Lote 05 de Luiz Maria de Jesus